



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.591 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 27 da Lei nº 1.389/66, que instituiu o Código Tributário Municipal, e suas alterações posteriores, passam a ter a seguinte redação:

“ART. 27 - ...

I -

II -

III -

§ 1º -

§ 2º - Até o vencimento do tributo ou dentro de 30 (trinta) dias da publicação do lançamento, o contribuinte deverá requerer o parcelamento de seu débito, na forma prevista neste Código, sem a aplicação de penalidades. Expirado o prazo para pagamento na boca do cofre e para o pedido de parcelamento, ficam os contribuintes sujeitos à multa de mora de 02% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu pagamento.

§ 3º - A atualização monetária, a partir do 32º (trigésimo segundo) dia de vencimento, dos débitos fiscais extrajudiciais, processar-se-á mediante sua correspondência em UFIR's à época de seu vencimento e respectiva conversão para a moeda corrente no país, quando de sua quitação e, na falta da UFIR, pela utilização do indexador que venha a substituí-la.”

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 1855, de 30/12/97.